



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 015/2021/PMG

Gonçalves, 03 de novembro de 2021.

À sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***“Autoriza o Executivo a pagar horas extraclasse excedentes e horas extras aos profissionais do magistério visando atender o plano estratégico educacional municipal para combate aos impactos da COVID-19 no ensino”***.

JUSTIFICATIVA:

Considerando as dificuldades enfrentadas pelo país durante a pandemia da COVID-19, que impactam diretamente nas ações Educacionais, inclusive em nosso Município, a equipe pedagógica propôs ações para diminuir os impactos trazidos por ela.

Para atender a nova demanda gerada pela pandemia do COVID-19, os professores e especialistas da educação precisaram renovar a sua atuação, tendo sido exercidas atividades extraclases e atividades excepcionais, tais como:

1. Atendimento aos pais e alunos via ferramentas tecnológicas;
2. Construção de novas alternativas de processos de aprendizagem;
3. Acompanhamento diário e individual de cada aluno através das novas tecnologias educacionais, como os aplicativos *Whatsapp*, *Google Classroom* e *Google Meet*;
4. Planejamento de aulas e construção de atividades educacionais de forma impressa e online;
5. Busca e acompanhamento de alunos que não estavam realizando as atividades diárias;
6. Comunicação com a família de alunos que se encontram em dificuldades para acesso aos materiais de estudo, impressos e online.

As ações constantes do plano de ação, para enfrentamento das dificuldades do ensino, acarretadas pela pandemia foram executadas com empenho pelos profissionais da educação, porém estes não foram remunerados por tais serviços excepcionais, desta forma, considerando a avaliação de seus resultados e as disponibilidades financeiras do município, propõem-se o pagamento das horas extras e das horas extraclasse excedentes por estes exercida.

Destacamos que ao município é imposta a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, portanto, o pagamento das horas acima citadas vai de encontro a lei de responsabilidade fiscal e ainda com a lei nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Por fim, esclarecemos que a Lei Complementar de nº 173/2020, que veda a criação de despesas, não se aplica à presente lei tendo em vista que visamos combater as consequências trazidas pela pandemia e o Tribunal de Contas em resposta a consulta nº 1.098.573, assim concluiu:

“As vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 não obstam a aplicação do novo percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário promover o reajuste de remuneração ou a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21. É recomendável que o gestor público avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de aplicação do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica com o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, a salvaguardar, de modo global, a proporção entre receitas e despesas, lançando mão, se necessário, da previsão contida no § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20. É imprescindível, para a não incidência das vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República.”

Desta forma, o presente projeto de lei, se aprovado, possibilitará ao município a resolução de duas demandas, sendo a primeira a devida reparação pelas horas extraclasse excedentes e horas extras realizadas pelos profissionais da educação e a segunda o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, solicitamos que o projeto seja apreciado **em regime de urgência**, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal